

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1446/2021

1 - PROCESSO: 234096-2/10
2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
3 - RESPONSÁVEL: MÁRQUES COUTINHO DA PENHA
4 - UNIDADE: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
5 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
9 - ACÓRDÃO: 57327/2021-PLENV
10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, por meio do seu órgão de controle interno, em atendimento à determinação plenária de 25/08/2009 emanada nos autos do Processo TCE-RJ nº 203.726-1/09, objetivando a quantificação e definição das responsabilidades acerca do desaparecimento de bens municipais ocorridos em 2008, mediante, inclusive, confronto físico dos bens e os registros procedidos, abrangendo também o descontrolado na utilização de aparelhos celulares.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;
Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pela ilustre Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA, com fulcro no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. MÁRQUES COUTINHO DA PENHA, ex-presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, no valor de R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalentes nesta data a 2.500 vezes o valor da UFIR-RJ-2021 (3,7053), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício à dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 41
13 - DATA DA SESSÃO: 08/11/2021
14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2356533

PAUTA ESPECIAL Nº 457/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 08/12/2021, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 238.582-4/2021 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA DE CARAPEBUS/Recurso de Revisão interposto por CRHISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO E PROCURADOR: GUSMAR COELHO DE OLIVEIRA.

Id: 2356357

PAUTA ESPECIAL Nº 458/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 08/12/2021, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 200.462-6/2021 - PROMOÇÃO/FOPAG/PREFEITURA DE DUAS BARRAS/Recurso de Reconsideração interposto por FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES.

Id: 2356491

PAUTA ESPECIAL Nº 459/2021

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/12/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: TERESÓPOLIS

INTERESSADO: VINÍCIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROCESSO TCE-RJ Nº 209.695-8/2021

Id: 2356621

PAUTA ESPECIAL Nº 460/2021

PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/12/2021

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: LAJE DO MURIAÉ

INTERESSADO: JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO

CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROCESSO TCE-RJ Nº 210.805-4/2021

Id: 2356622

PAUTA ESPECIAL Nº 461/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 01/12/2021, o seguinte processo:
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Processo TCE nº 277.118-5/2015 - TOMADA DE CONTAS/(COMUM)/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA/Recurso de Revisão interposto por ASS FILANT AP EDUC CULTURA MEIO AMBIENTE (AFACEMA).

Id: 2356642

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
24/11/2021

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 245337-8/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: HOSPITAL MUN DA JAPUÍBA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 247689-3/2021 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 247691-6/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 243265-5/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 243744-1/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 245050-2/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
24/11/2021

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Órgão: DIVERSOS

Processo TCE nº 247737-6/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

Processo TCE nº 247427-3/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de MAGÉ

Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE MAGÉ

Processo TCE nº 246873-9/2021 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 247738-0/2021 - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO

Município de SAQUAREMA

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 247828-1/2021 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
24/11/2021

PRESIDÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 105723-0/2021 - Decisão: ADMISSIBILIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 100929-4/2019 - Decisões: SOBRESTAMENTO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO

Município de SAPUCAIA

Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA

Processo TCE nº 201734-3/2017 - Decisões: SUSPENSÃO, SOBRESTAMENTO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
24/11/2021

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Município de SUMIDOURO

Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 248037-1/2021 - Decisões: DEFERIMENTO, TRATAMENTO SIGILOSO, DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, CIÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
24/11/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de BELFORD ROXO

Órgão: FUNDO MUN MEIO AMBIENTE DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 201423-8/2018 - Decisão: ENCAMINHAMENTO

Id: 2356332

Secretaria-Geral de Administração

AVISO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o Pregoeiro do TCE-RJ torna público que as Atas de Registro de Preços nº 35/2021, nº 37/2021, nº 39/2021, nº 40/2021, nº 41/2021 a 42/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 17/2021, Processo nº 307.883-4/20 - para aquisição de materiais de consumo para manutenção do serviço de refrigeração do TCE-RJ, estão devidamente disponibilizadas no site www.tcerj.tc.br/portalnovo/publicadordetarqui:valatas_de_registro_de_preco.

Responsáveis pela gestão: servidora Carla Gil de Alcântara Pizetta, Matr. 02/4714, tendo como substituto(a) o servidor Marcello Badaue da Silva - matrícula 02/3263, ambos da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA).

Responsáveis pela fiscalização: Fiscal: Marcos Aurélio da Costa Lima, matrícula 02/2979 (SEL/CIO); Fiscal Substituto: Jairo de Araújo Borges, matrícula 02/3770 (CIO).

Comissão de Pregão TCE-RJ

Id: 2356624

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 32/2020.

PROCESSO Nº: 301.127-8/2021.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa MYRIAD TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços contínuos de custódia de documentos e processos, acondicionados e organizados em caixas de plástico e oriundos do TCE-RJ.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 32/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de custódia de documentos e processos, acondicionados e organizados em caixas de plástico e oriundos do TCE-RJ, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta, Parágrafo Quinto do referido contrato.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 111.385,80 (cento e onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021.

GERENCIAMENTO: Marcello Badaue da Silva, matrícula 02/3263, tendo como substituto a servidora Carla Gil Alcântara Pizetta - matrícula 02/4714, ambos da Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA).

FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Alvaro Ferreira dos Santos - Matrícula: 02/3103 (COL) Substituto: Rabi Abdala Warak - Matrícula: 03/3681 (COL); Fiscal: Cesar Christovam Butters, matrícula 02/3169 (CGD); Substituto: Ana Clea Cerqueira de Sousa, matrícula 02/3095 (CGD).

Id: 2356629

Comissão Permanente de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

PROCESSO TCE Nº: 301.667-9/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO TCE-RJ, COMPREENDENDO A CESSAÇÃO DO USO DO SOFTWARE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DO SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA; SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES E DE USUÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE
PREÇO ESTIMADO: R\$73.872,00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

AVISO

O Pregoeiro do TCE-RJ torna público que a licitação em referência, foi remarcada para o dia 09/12/2021, às 10:00 horas. Os interessados poderão obter o edital da licitação no site <https://www.gov.br/compras>, no portal deste TCE/RJ (<https://www.tcerj.tc.br>) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), situada na Praça da República nº 70 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - telefone 3231-4233, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00 às 16:00. Informamos ainda o e-mail pregao@tcerj.tc.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

Otávio Mariano Martins de Souza
Pregoeiro do TCE-RJ

Id: 2356502

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações,
críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

💻 www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do✉ ouv@tcerj.tc.br